



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 285/09
Processo Administrativo n.º 16.807/2009 – Convite n.º 031/09

Contrato n.º 285/09
Processo Administrativo n.º 16.807/2009 – Convite n.º 031/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CONECT DESING LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para execução dos Projetos Completos para Reforma e Ampliação da CEI João Queiroz Marques.
Valor (R\$) 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 16.305 – Ficha 167 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONECT DESING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.183.303/0001-85 sediada na Rua João Passos, 1880 Botucatu - SP por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na carta convite n.º 031/09 - processo administrativo n.º 16.807/2009 e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a entregar para a **CONTRATANTE** os Projetos Completos para Reforma e Ampliação da CEI João Queiroz Marques, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I à IV do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o edital e seus anexos do presente **CONVITE n.º 031/09, constante do Processo n.º 16.807/2009**, e a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do projeto completo são os seguintes:

a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

b) prazos para **execução das etapas**:-

b.1) até 10 (dez) dias do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, a montagem do projeto de arquitetura com plantas, cortes e elevações. Esta apresentação dar-se-á na Área de Projetos do GEAPRO - Secretaria Municipal de Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura que terá até 07 (sete) dias para análise e emissão do **Parecer Técnico n.º 1**, contados da data de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 285/09
Processo Administrativo n.º 16.807/2009 – Convite nº. 031/09

b.2) até 20 (vinte) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, o projeto executivo completo de arquitetura, com detalhes gerais e a montagem dos projetos complementares (fundação, estrutural, hidráulico, elétrico de combate a incêndio, instalações especiais e paisagismo). Esta apresentação dar-se-á na Área de Projetos do GEAPRO - Secretaria Municipal de Planejamento localizado no prédio da Prefeitura que terá até 07 (sete) dias para análise e **Parecer Técnico nº 02**, contados da data de entrega.

b.3) até 35 (trinta e cinco) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e, entregar por meio de técnico especializado, os projetos executivos complementares (fundações, estrutural, hidráulico, elétrico, de combate a incêndio, instalações especiais e paisagismo) e o relatório da sondagem de reconhecimento de solo. Esta apresentação dar-se-á na Área de Projetos do GEAPRO - Secretaria Municipal de Planejamento que terá até 07 (sete) dias para análise e emissão de **Parecer Técnico nº 03**, contados da data de entrega.

b.4) até 50 (cinquenta) dias a contar do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar Memorial Descritivo dos materiais e serviços, e planilha orçamentária. Esta apresentação dar-se-á na Área de Projetos do GEAPRO - Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal que terá até 07 (sete) dias para análise e emissão de **Parecer Técnico nº 04**, contados da data de entrega.

b.5) até 60 (sessenta) dias a contar do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar cópias em duas vias de todos os Projetos, memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, devidamente corrigidos e gravados em “disco Compacto – CD”, na Área de Projetos do GEAPRO - Secretaria Municipal de Planejamento, no prédio da Prefeitura Municipal que terá 07 (sete) dias para análise e emissão de **Parecer Técnico nº 05**, contados da entrega.

c) para **conclusão e entrega** completa dos serviços: 60 (sessenta) dias a contar do início dos serviços

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 Observados os procedimentos previstos na Cláusula Terceira, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e sondagem de reconhecimento de solo deverão ser apresentados e entregues da seguinte forma:

a) Os projetos, corrigido, deverão ser apresentados de “Disco Compacto - CD”, gravados e elaborados em “Auto-Cad”, versão 2000, em arquivos de extensão DWG e PLT, com indicação da configuração das penas utilizadas (arquivos em extensão PCP), sem qualquer proteção, **acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite.**

b) O Memorial Descritivo, corrigido, deverá ser apresentados de “Disco Compacto – CD” elaborado em “word 7.0”, em arquivo de extensão ‘DOC’, editável sem qualquer proteção, **acompanhado de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas.**

c) A planilha orçamentária, corrigida, deverá ser elaborada em “Excel 7.0”, em arquivo da extensão “XLS”, editável sem qualquer proteção, **acompanhada de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 285/09
Processo Administrativo n.º 16.807/2009 – Convite nº. 031/09

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05 FDO MANUT.DES ENS FUND VALORIZ. MAGIST - FUNDEB – 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 167.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura, estabelecidas no item 22 e subitens do edital.

7.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e a sondagem de reconhecimento de solo somente serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 285/09
Processo Administrativo n.º 16.807/2009 – Convite nº. 031/09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 3 de 08 de 2.009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


CONNECT DESING LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - 
Secretaria Municipal de Educação

2 - _____